



Anexo da Portaria nº 1856/CGJ/2011

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do artigo 50 da referida Lei Estadual)

TABELA 3 (R\$) - Vigência de 01/01/2012 até 31/12/2012

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro.	9,94	3,13	13,07
b) Para cancelamento de registro do protesto	11,10	3,49	14,59
2 - Certidão			
a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,44	1,07	4,51
4 - Liquidação ou retirada de título			
a) Após o apontamento e antes da intimação	8,35	2,63	10,98
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea 'a' do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:			
Até 40,80	6,96	2,20	9,16
de 40,81 até 81,60	16,81	5,29	22,10
de 81,61 até 244,80	33,76	10,62	44,38
de 244,81 até 489,59	54,83	17,25	72,08
de 489,60 até 815,99	82,98	26,10	109,08
de 816,00 até 2.039,97	118,13	37,15	155,28
de 2.039,98 até 4.079,94	160,36	50,44	210,80
de 4.079,95 até 8.159,88	216,58	68,10	284,68
de 8.159,89 até 20.399,71	286,97	90,25	377,22
de 20.399,72 até 40.799,44	378,45	119,01	497,46
Acima de 40.799,44	476,90	149,96	626,86
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,44	1,07	4,51

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - Se a intimação tiver de ser feita pelo correio, a despesa respectiva caberá ao apresentante.

NOTA III - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.



Anexo da Portaria nº 1856/CGJ/2011

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do artigo 50 da referida Lei Estadual)

TABELA 8 (R\$) - Vigência de 01/01/2012 até 31/12/2012

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao usuário
1 - Arquivamento (por folha)	4,11	1,29	5,40
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	2,90	0,90	3,80
4 - Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	12,21	4,31	16,52
b) Em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	21,36	4,31	25,67
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,19	2,27	9,46
b) No perímetro rural da sede do município	12,46	3,93	16,39
c) Fora desses limites	16,71	5,25	21,96
6 - Levantamento de dívida			
a) Levantamento de dívida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,10	3,49	14,59

Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

Nota II - Os itens 1, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.